II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/24 DA COMISSÃO

de 13 de janeiro de 2021

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa ao Reino Unido na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ([1]), nomeadamente o artigo 8.º, proémio, o artigo 8.º, n.º 1, primeiro parágrafo, o artigo 8.º, n.º 4, e o artigo 9.º, n.º 4,

Tendo em conta a Diretiva 2009/158/CE do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros ([2]), nomeadamente o artigo 23.º, n.º 1, o artigo 24.º, n.º 2, e o artigo 25.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão ([3]) estabelece exigências de certificação veterinária aplicáveis às importações e ao trânsito na União, incluindo a armazenagem durante o trânsito, de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira («produtos»). Este regulamento determina que os produtos só podem ser importados e transitar na União se forem provenientes dos países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos enumerados nas colunas 1 e 3 do quadro constante do anexo I, parte 1, desse regulamento.

(2) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 estabelece igualmente as condições para que um país terceiro, um território, uma zona ou um compartimento sejam considerados indemne de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP).

(3) O Reino Unido consta do quadro incluído no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 enquanto país terceiro a partir do qual estão autorizados as importações e o trânsito na União dos produtos à base de aves de capoeira provenientes de certas partes do seu território, dependendo da presença de GAAP. A regionalização do Reino Unido foi estabelecida no anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2205 da Comissão ([4]).

([1]) JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.
([2]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 74.
([3]) Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2020/2205 da Comissão, de 22 de dezembro de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que diz respeito à entrada relativa ao Reino Unido e à dependência da Coroa de Guernesey nas listas de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais podem ser importados e transitar na União remessas de aves de capoeira e produtos à base de aves de capoeira (JO L 438 de 28.12.2020, p. 11).

(4) No entanto, em dezembro de 2020, o Reino Unido confirmou a ocorrência de mais focos dos subtipos H5N8 e H5N1 em explorações de aves de capoeira no seu território. Devido a esses focos, foi estabelecida uma maior regionalização do país no anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1742 da Comissão ([5]), alterada pela Decisão de Execução (UE) 2020/2240 ([6]) e pela Decisão de Execução (UE) 2020/2242 ([7]) em conformidade com o Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica («Acordo de Saída»), sem prejuízo da aplicação do direito da União ao Reino Unido e no seu território no que se refere à Irlanda do Norte em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2. Uma vez que as medidas de controlo e erradicação desses focos continuam após 31 de dezembro de 2020, essa regionalização deve refletir-se no Regulamento (CE) n.º 798/2008.

(5) Além disso, após a publicação das Decisões de Execução (UE) 2020/2240 e 2020/2242, o Reino Unido confirmou a ocorrência de mais focos de GAAP nas zonas aí estabelecidas, que devem também refletir-se no Regulamento (CE) n.º 798/2008.

(6) Por conseguinte, a entrada relativa ao Reino Unido no quadro constante do anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve ser alterada para ter em conta a atual situação epidemiológica nesse país terceiro.

(7) Ademais, uma vez que a regionalização do Reino Unido para esses focos foi estabelecida quando o direito da União se aplicava a esse país, em conformidade com o Acordo de Saída as medidas de proteção relacionadas com os focos de GAAP confirmados em 2020 teriam sido levantadas 30 dias após a data de confirmação. Assim, é adequado indicar essas datas como as datas a partir das quais as zonas sujeitas a restrições devido aos focos confirmados em 2020 podem ser novamente consideradas como indemnes de GAAP e as importações e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira provenientes dessas zonas devem ser novamente autorizados.

(8) O anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(9) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a parte 1 é alterada em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2020/1742 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, relativa a determinadas medidas de proteção contra a gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N8 no Reino Unido (JO L 392 de 23.11.2020, p. 60).

([6]) Decisão de Execução (UE) 2020/2240 da Comissão, de 23 de dezembro de 2020, que altera o anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1742 da Comissão relativa a determinadas medidas de proteção contra a gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N8 no Reino Unido (JO L 436 de 28.12.2020, p. 34).

([7]) Decisão de Execução (UE) 2020/2242 da Comissão, de 23 de dezembro de 2020, relativa a determinadas medidas de proteção contra a gripe aviária de alta patogenicidade do subtipo H5N1 no Reino Unido (JO L 436 de 28.12.2020, p. 69).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de janeiro de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo I, parte 1, do Regulamento (CE) n.º 798/2008, a entrada relativa ao Reino Unido passa a ter a seguinte redação:

«GB - Reino Unido (*)	GB-0	Todo o país	SPF							
			EP, E							
	GB-1	Todo o território do Reino Unido, exceto a área GB-2	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N			A		
			WGM							
			POU, RAT		N					
	GB-2	O território do Reino Unido correspondente a:								
	GB-2.1	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.30 e W1.47	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	6.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	6.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	6.1.2021			
	GB-2.2	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.29 e W1.45	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	8.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	8.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	8.1.2021			
	GB-2.3	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.49 e E0.95	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	10.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	10.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	10.1.2021			

	GB-2.4	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.72 e E0.15	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	11.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	11.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	11.1.2021			
	GB-2.5	Condado de Derbyshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.93 e W1.57	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	17.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	17.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	17.1.2021			
	GB-2.6	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.37 e W2.16	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	19.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	19.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	19.1.2021			
	GB-2.7	Ilhas Orkney: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N59.28 e W2.44	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	20.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	20.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	20.1.2021			
	GB-2.8	Condado de Dorset: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N51.06 e W2.27	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	20.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	20.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	20.1.2021			
	GB-2.9	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.52 e E0.96	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	23.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	23.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	23.1.2021			

	GB-2.10	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.52 e E0.95	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	28.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	28.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	28.1.2021			
	GB-2.11	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10,4 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.53 e E0.66	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	7.2.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	7.2.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	7.2.2021			
	GB-2.12	Condado de Devon: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N50.70 e W3.36	BPP, BPR, DOC, DOR, HEP, HER, SRP, SRA, LT20		N P2	1.1.2021	31.1.2021	A		
			WGM		P2	1.1.2021	31.1.2021			
			POU, RAT		N P2	1.1.2021	31.1.2021			

(*) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, para os efeitos do presente anexo, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.».